

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas), de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do SIDI, em efetivo exercício em suas funções em 31/10/2013, serão reajustados conforme o IPCA medido no período de 01/11/2012 a 31/10/2013.

Parágrafo Único - Após o reajuste previsto no Caput, os salários serão aumentados em 5%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão pagas com os seguintes adicionais:

- a- Para as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira, e para as horas de trabalho eventual realizadas aos sábados, será acrescido 50% do valor da hora normal.
- b- O trabalho realizado domingo ou feriados o acréscimo será de 100%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Compreende-se como horário noturno o realizado entre as 22h00min horas de um dia às 05h00min horas do dia seguinte.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - VIAGEM INTERNACIONAL E NACIONAL

O empregado em viagem internacional terá direito a 11 (onze) horas de descanso a partir do horário da chegada ao hotel do destino.

Parágrafo Primeiro - Em caso de viagens internacionais ou nacionais, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras no período de deslocamento fora do horário normal horário de trabalho na empresa.

Parágrafo Segundo - Para viagem internacional o deslocamento (Saída e Chegada) deverá ocorrer de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Terceiro - Para diárias nacionais o valor praticado deverá ser de R\$ 90,00 (Noventa reais) e para diárias internacionais o valor praticado deverá ser de U\$ 60,00 (Sessenta dólares).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SIDI fornecerá aos empregados o benefício da Refeição através de um Vale Refeição ou Alimentação no valor de R\$ 565,00 (Quinhentos e sessenta e cinco reais) por mês com participação do funcionário no valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo Único - Os empregados poderão dividir o valor acima nas 2 opções de vales nos seguintes percentuais 50% para cada ou 60%, 40% e vice versa. O empregado poderá fazer a opção de troca do cartão a cada 6 meses, a partir da data do fechamento do acordo, sendo que o SIDI se responsabilizará 100% pelo pagamento da emissão dos cartões, somente nesta situação.

Previdência Privada

CLÁUSULA OITAVA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

O SIDI implementará as novas faixas de contribuição no programa de previdência privada:

- Até 3 anos de empresa - 4%
- De 3 a 10 anos de empresa - 6%
- Acima de 10 anos - 8%

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA – TRANSPORTE

Será concedido pelo SIDI, transporte coletivo aos empregados que se manifestarem interessados expressamente. O benefício será concedido desde que haja um mínimo de 25 empregados interessados e efetivamente se utilizando do transporte. Esse benefício terá validade até a próxima data base da categoria profissional, quando será revisto junto aos empregados, sindicato e empresa quanto à manutenção.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SIDI manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica somente para os empregados, com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SIDI manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica para os empregados, seus dependentes diretos (inclusive pais), com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Único - Considerando a deliberação da empresa fornecedora do plano de assistência médica, UNIMED, os dependentes diretos de empregados e que tenham mais de 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão continuar a participar de um plano de assistência de médica da UNIMED, sendo de exclusiva responsabilidade do empregado o pagamento dos custos desse plano.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

O Instituto se obriga a remunerar os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um semestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º Trimestre	100%
2º Trimestre	80%
Após 06 meses	Fim do Benefício

O benefício será concedido com o limite de 6 meses por empregado por ano (considerando-se o número de afastamentos).
Casos especiais serão analisados em separado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O SIDI contribuirá com o valor de R\$ 201,06 (duzentos e um reais e seis centavos) por mês para auxílio creche de cada filho de seus empregados com idade até 6 anos, o benefício será depositado em folha de pagamento, conforme o número de filhos do empregado.

Parágrafo Único - O benefício será reajustado conforme cláusula terceira deste acordo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

O SIDI manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuito.

**Relação de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Plano de Cargos e Salários**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O SIDI criará uma comissão de empregados para discussão e acompanhamento do processo de avaliação e definição do plano de carreira, cargos e salários.

**Jornada de Trabalho
Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados do SIDI será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A Jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 8 horas diárias, sendo o horário flexível com entrada entre 7h00 e 18h00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Parágrafo Segundo - Dentro da flexibilidade de horário, deve o empregado iniciar sua jornada entre 7 e 9 horas e encerrá-la entre 16 e 18 horas, dependendo do horário de início, cumprindo a jornada de 8 horas diárias com intervalo de 1(uma) hora.

Parágrafo Terceiro - Poderá o SIDI instituir outros turnos de trabalho, inclusive noturno, com horário fixo de entrada e saída, não se aplicando aos novos turnos o horário flexível.

Parágrafo Quarto - A mudança de turno de trabalho para contratos vigentes deverá ser negociada entre as partes interessadas e o sindicato, e para os novos contratos o Instituto poderá estabelecer diretamente o turno de trabalho a ser cumprido.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADOS PONTE

O SIDI poderá apresentar na vigência deste acordo coletivo uma proposta referente aos dias pontes, para que seja discutida e aprovada pelos empregados.

Parágrafo Único - O SIDI não contará como férias os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro para aqueles empregados que gozar férias neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS NEGOCIADAS E COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE AUSÊNCIA

O empregado poderá, em circunstância especial e justificada, pedir autorização para ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de seu salário. Para tanto, deverá o empregado, necessariamente, (i) ser previamente autorizado pela sua chefia imediata para ausentar-se, sendo facultado à chefia negar a autorização e (ii) ajustar com a chefia as datas em que serão repostas as horas não trabalhadas, sendo certas que estas horas não serão consideradas horas extras.

Férias e Licenças Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos empregados e ao sindicato.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, totalizando 180 dias, desde que a empregada faça opção por escrito solicitando referida prorrogação.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo - As empregadas que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no capítulo.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

O SIDI reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Rescisão contratual por justa causa;

Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro - o SIDI se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, será eleito pelos empregados do instituto, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SinTPq sempre na sede do Instituto, sendo eleito o candidato que obter 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - é elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O SIDI se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - Os empregados, contrários a descontos aprovados em assembleias, poderão manifestar-se perante o Sindicato, com copia para o Instituto, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de divulgação da matéria no quadro de avisos do Sindicato no Instituto podendo essa divulgação ser pelo Sindicato ou pelo Instituto.

Parágrafo Segundo - Após a aprovação em assembleia, o SinTPq assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Terceiro - Os empregados em férias ou afastados do serviço poderão apresentar sua oposição no prazo de 10 (dez) dias contados de seu retorno ao trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O SIDI disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SinTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos empregados do Instituto e seja previamente aprovado pelo Instituto.

Régis Norberto Carvalho
Presidente SINTPq